



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 470 / 2022

Data: 27/07/2022 17:00

Assinado(s)

CAI: 3701

Assinado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRÚZ

Pg nº

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ, 20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

~~001~~

Complemento
de Endereço:

~~STO~~

Telefone(s):

CMA

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 036/2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI N.º 066/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

08/07/2022

Presidente da CMA

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Lei n.º 4.438, de 28/12/2021, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para inclusão da natureza de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, da Secretaria de Finanças, na seguinte classificação orçamentária:

08.00.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

08.01.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.129.0014.1.0032 – Recadastramento Imobiliário e Atualização da Planta Genérica de Valores

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários - Exercício Corrente

Valor: R\$800.000,00

Art. 2º Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm de anulação total da seguinte dotação orçamentária:

08.00.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

08.01.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.129.0014.1.0032 – Recadastramento Imobiliário e Atualização da Planta Genérica de Valores

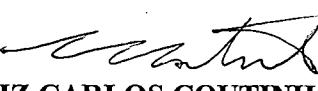
4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários - Exercício Corrente

Valor: R\$800.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de julho de 2022.


LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 27 de julho de 2022.

MENSAGEM N.º 066/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para contratação empresa para prestação de serviços de recadastramento imobiliário e atualização da planta genérica de valores do município.

A alteração orçamentária proposta torna-se necessária para corrigir classificação orçamentária relacionada a pretensa operação de crédito que não se concretizou, e tem por finalidade a inclusão da natureza de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ em substituição ao elemento 4.4.90.39.00, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado no Setor Público – MCASP, 9º Edição do TCEES.

Assim sendo, esperamos a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, renovando a Vossa Excelência e nobres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-2207/2022 27/07/2022 17:00 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Pg nº 004  CMA
--	---	--

Processo **470 / 2022 (1)** Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ** Assunto **PROJETO DE LEI** Quantidade: **1**

Remessa 1-2207/2022 27/07/2022 17:00 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Tentativas de Envio 0
--	---	--------------------------

Enviado Por:

Recebido Por:

Elisandra Soares Campos

ELISANDRA SOARES CAMPOS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 066/2022.

PROJETO DE LEI Nº 066/2022 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº: 470/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

APROVADO TURNO ÚNICO

08/10/2022

Presidente CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 066/2022, datado de 27/07/2022, em REGIME DE URGÊNCIA, tem por objetivo a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para contratação empresa para prestação de serviços de recadastramento imobiliário e atualização da planta genérica de valores do município.

Justifica-se a alteração orçamentária proposta torna-se necessária para corrigir classificação orçamentária relacionada a pretensa operação de crédito que não se concretizou, e tem por finalidade a inclusão da natureza de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ em substituição ao elemento 4.4.90.39.00, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado no Setor Público – MCASP, 9º Edição do TCEES. 4.4.90.39.00.

Sendo assim, passo a análise.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (GRIFO NOSSO)
(...)

Importante ressaltar, que a Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, estabelece:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local; (GRIFO NOSSO)
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;
V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;
VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;
VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

006

*pro
CMA*

- IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;
- X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;
- XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
- XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
- XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;
- XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;
- XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;
- XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;
- XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;
- XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;
- XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

Art. 55. Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

XVIII – iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

Art. 15. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.

2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.

3. Ajustes, convenções e acordos.

4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.

5. Licença para processar vereador e perda do mandato.

6. Divisão territorial.

c - Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

A autonomia é a prerrogativa política outorgada aos Municípios para compor seu governo e prover a sua Administração no que concerne ao seu interesse local, de forma que a aplicação das rendas municipais independe de qualquer consulta prévia a outro ente federativo, bastando que a lei orçamentária municipal contenha as dotações necessárias para tanto e que seja observado o interesse público.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição somente dispõe sobre matéria orçamentaria.

Nesse sentido, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

007

pro

No que diz respeito a técnica legislativa, exige-se na elaboração de uma lei, o CMA seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes. Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

Em suma, verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” e da “iniciativa”, bem como, a presente proposição se encontra em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 066/2022, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, exarando parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria. E, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 03 de agosto de 2022.


MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
008
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 68ª Sessão Ordinária

Data: 08/08/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 066/2022 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Pg nº
010
Ass
CMA

Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 481/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 09 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 066/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 066/2022** - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, o qual foi aprovado em Turno Único na 68ª Sessão Ordinária, realizada em 08/08/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 234/2022

Aracruz, 15 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha a Lei n.º 4.507/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.507, de 15/08/2022, sancionada por este Executivo nesta data, proveniente do Projeto de Lei n.º 066/2022, de autoria deste Executivo, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.507, DE 15/08/2022.

SANCIONADA

Em, 15/08/2022

João
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Lei n.º 4.438, de 28/12/2021, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para inclusão da natureza de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, da Secretaria de Finanças, na seguinte classificação orçamentária:

08.00.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

08.01.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.129.0014.1.0032 – Recadastramento Imobiliário e Atualização da Planta Genérica de Valores

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários - Exercício Corrente

Valor: R\$800.000,00

Art. 2º Os recursos destinados a cobertura da presente despesa advêm de anulação total da seguinte dotação orçamentária:

08.00.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

08.01.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.129.0014.1.0032 – Recadastramento Imobiliário e Atualização da Planta Genérica de Valores

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários - Exercício Corrente

Valor: R\$800.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de agosto de 2022.

João

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

470 / 2022



Pg nº

013


FAB
CMA

Despacho: FINALIZADO

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Aracruz, 15 de Agosto de 2022 16:37


FAB
CMA

FÁBIO ROSSI

LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

Remessa

1-2454/2022

15/08/2022 16:37



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Pg nº*014**CMA*

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

470 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa

1-2454/2022

15/08/2022 16:37



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

0

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

Recebido Por:

Fábel Rossi

FÁBEL ROSSI

Moni

15/08/22